

## I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

**REGULAMENTO (CE) Nº 2216/95 DA COMISSÃO**  
**de 19 de Setembro de 1995**  
**que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas**  
**mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário<sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário<sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1762/95<sup>(3)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 173º,

Considerando que os artigos 173º a 177º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Setembro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Setembro de 1995.

*Pela Comissão*

Merio MONTI

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 171 de 21. 7. 1995, p. 8.

## ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	CS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
1.10	Batatas temporãs 0701 90 51 0701 90 59	a)	24,79	329,89	46,90	181,60	7 534,60	3 998,87
		b)	139,59	161,44	19,91	50 599,12	52,55	4 873,07
		c)	224,57	964,90	20,31			
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a)	11,91	158,54	22,54	87,27	3 621,08	1 921,83
		b)	67,08	77,59	9,57	24 317,58	25,26	2 341,96
		c)	107,92	463,72	9,76			
1.40	Alhos 0703 20 00	a)	69,68	927,26	131,83	510,43	21 178,24	11 240,03
		b)	392,35	453,77	55,96	142 223,93	147,71	13 697,22
		c)	631,21	2 712,13	57,10			
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a)	42,20	561,57	79,84	309,13	12 826,14	6 807,28
		b)	237,62	274,82	33,89	86 134,84	89,46	8 295,42
		c)	382,28	1 642,54	34,58			
1.60	Couve-flor ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	a)	129,66	1 725,44	245,31	949,81	39 408,47	20 915,45
		b)	730,08	844,38	104,13	264 650,32	274,86	25 487,78
		c)	1 174,55	5 046,73	106,25			
1.70	Couve-de-bruxelas 0704 20 00	a)	53,71	714,74	101,61	393,45	16 324,46	8 663,96
		b)	302,43	349,78	43,14	109 628,02	113,86	10 557,99
		c)	486,54	2 090,54	44,01			
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a)	33,87	450,72	64,08	248,11	10 294,35	5 463,57
		b)	190,71	220,57	27,20	69 132,40	71,80	6 657,96
		c)	306,82	1 318,32	27,75			
1.90	Brócolos ( <i>Brassica oleracea L. convar. botrytis (L.) Alef var. italica Plenck</i> ) ex 0704 90 90	a)	79,26	1 054,74	149,95	580,61	24 090,05	12 785,43
		b)	446,29	516,16	63,66	161 778,38	168,02	15 580,46
		c)	717,99	3 085,02	64,95			
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a)	81,30	1 081,89	153,81	595,55	24 710,08	13 114,50
		b)	457,78	529,45	65,29	165 942,24	172,34	15 981,47
		c)	736,47	3 164,42	66,62			
1.110	Alfices repolhudadas 0705 11 10 0705 11 90	a)	156,73	2 085,67	296,52	1 148,11	47 636,05	25 282,12
		b)	882,50	1 020,67	125,87	319 903,17	332,25	30 809,04
		c)	1 419,77	6 100,37	128,43			
1.120	Endívias ex 0705 29 00	a)	21,82	290,37	41,28	159,84	6 631,91	3 519,78
		b)	122,86	142,10	17,52	44 537,02	46,26	4 289,24
		c)	197,66	849,30	17,88			
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a)	28,30	376,60	53,54	207,31	8 601,42	4 565,07
		b)	159,35	184,30	22,73	57 763,41	59,99	5 563,04
		c)	256,36	1 101,52	23,19			
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a)	39,42	524,58	74,58	288,77	11 981,20	6 358,84
		b)	221,96	256,71	31,66	80 460,56	83,56	7 748,95
		c)	357,10	1 534,34	32,30			
1.160	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ) 0708 10 10 0708 10 90	a)	251,85	3 351,45	476,47	1 844,89	76 546,11	40 625,70
		b)	1 418,09	1 640,11	202,27	514 050,70	533,88	49 506,89
		c)	2 281,43	9 802,65	206,37			

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
1.170	Feijões :							
1.170.1	Feijões ( <i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i> ) ex 0708 20 10 ex 0708 20 90	a) b) c)	219,25 1 234,56 1 986,17	2 917,71 1 427,85 8 534,02	414,81 176,09 179,66	1 606,13 447 523,57	66 639,71 464,79	35 368,02 43 099,83
1.170.2	Feijões ( <i>Phaseolus Ssp., vulgaris var. Compressus Savi</i> ) ex 0708 20 10 ex 0708 20 90	a) b) c)	108,70 612,06 984,68	1 446,51 707,89 4 230,91	205,65 87,30 89,07	796,27 221 868,66	33 037,95 230,43	17 534,40 21 367,59
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	92,83 522,70 840,92	1 235,33 604,54 3 613,20	175,63 74,55 76,07	680,02 189 476,24	28 214,47 196,79	14 974,41 18 247,96
1.190	Alcachofras 0709 10 10 0709 10 20 0709 10 30	a) b) c)	115,68 651,36 1 047,91	1 539,40 753,34 4 502,59	218,86 92,91 94,79	847,40 236 115,60	35 159,43 245,23	18 660,34 22 739,68
1.200	Espargos :							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	319,47 1 798,84 2 893,99	4 251,31 2 080,48 12 434,65	604,41 256,58 261,78	2 340,24 652 072,39	97 098,60 677,23	51 533,63 62 799,40
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	114,14 642,69 1 033,96	1 518,91 743,31 4 442,65	215,94 91,67 93,53	836,12 232 972,30	34 691,37 241,96	18 411,92 22 436,96
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	233,29 1 313,60 2 113,33	3 104,51 1 519,27 9 080,39	441,37 187,36 191,16	1 708,95 476 175,25	70 906,16 494,55	37 632,38 45 859,20
1.220	Aipo de folhas [ <i>Apium graveolens L., var. dulce (Mill.) Pers.</i> ] ex 0709 40 00	a) b) c)	59,79 336,66 541,62	795,65 389,37 2 327,19	113,12 48,02 48,99	437,98 122 037,97	18 172,39 126,75	9 644,72 11 753,16
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	258,88 1 457,68 2 345,12	3 445,02 1 685,90 10 076,33	489,78 207,91 212,13	1 896,39 528 402,56	78 683,21 548,79	41 759,93 50 889,08
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	76,31 429,67 691,26	1 015,47 496,94 2 970,14	144,37 61,29 62,53	558,99 155 753,84	23 192,95 161,76	12 309,31 15 000,25
1.250	Funcho 0709 90 50	a) b) c)	73,55 414,14 666,27	978,76 478,98 2 862,77	139,15 59,07 60,27	538,78 150 123,64	22 354,57 155,92	11 864,35 14 458,02
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	65,13 366,74 590,02	866,74 424,16 2 535,13	123,22 52,31 53,37	477,12 132 941,98	19 796,09 138,07	10 506,48 12 803,30
2.10	Castanhas ( <i>Castanea spp.</i> ), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	83,78 471,74 758,94	1 114,89 545,60 3 260,95	158,50 67,29 68,65	613,72 171 004,20	25 463,84 177,60	13 514,55 16 468,97
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	44,49 250,50 403,01	592,02 289,72 1 731,61	84,17 35,73 36,45	325,89 90 805,51	13 521,64 94,31	7 176,41 8 745,24

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	CS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	a) b) c)	128,21 721,94 1 161,46	1 706,21 834,97 4 990,48	242,57 102,97 105,06	939,22 261 700,51	38 969,22 271,80	20 682,33 25 203,70
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a) b) c)	109,96 619,17 996,12	1 453,31 716,11 4 280,04	208,04 88,31 90,11	805,51 224 444,95	33 421,58 233,10	17 738,00 21 615,71
2.60	Laranjas doces, frescas :							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 01 0805 10 11 0805 10 21 0805 10 32 0805 10 42 0805 10 51	a) b) c)	26,95 151,75 244,13	358,63 175,51 1 048,97	50,99 21,64 22,08	197,42 55 007,91	8 191,10 57,13	4 347,30 5 297,67
2.60.2	— <i>Navelas, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins</i> 0805 10 05 0805 10 15 0805 10 25 0805 10 34 0805 10 44 0805 10 55	a) b) c)	41,86 235,72 379,22	557,08 272,62 1 629,41	79,20 33,62 34,30	306,66 85 446,38	12 723,62 88,74	6 752,87 8 229,12
2.60.3	— Outras 0805 10 09 0805 10 19 0805 10 29 0805 10 36 0805 10 46 0805 10 59	a) b) c)	45,30 255,05 410,32	602,76 294,98 1 763,02	85,69 36,38 37,12	331,81 92 452,89	13 766,95 96,02	7 306,60 8 903,90
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas ; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos :							
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 11 ex 0805 20 21	a) b) c)	53,21 299,61 482,02	708,09 346,52 2 071,08	100,67 42,73 43,60	389,78 108 607,46	16 172,49 112,80	8 583,31 10 459,70
2.70.2	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i> ex 0805 20 13 ex 0805 20 23	a) b) c)	49,38 278,04 447,32	657,12 321,58 1 922,01	93,42 39,66 40,46	361,73 100 790,01	15 008,41 104,68	7 965,49 9 706,82
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilking</i> s ex 0805 20 15 ex 0805 20 25	a) b) c)	82,37 463,80 746,17	1 096,13 536,42 3 206,07	155,84 66,15 67,50	603,39 168 126,23	25 035,29 174,61	13 287,10 16 191,80
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 17 ex 0805 20 19 ex 0805 20 27 ex 0805 20 29	a) b) c)	59,11 332,81 535,43	786,55 384,92 2 300,57	111,82 47,47 48,43	432,97 120 642,05	17 964,53 125,30	9 534,40 11 618,72
2.85	Limas ( <i>Citrus aurantifolia</i> ), frescas ex 0805 30 90	a) b) c)	103,24 581,34 935,27	1 373,92 672,36 4 018,58	195,33 82,92 84,60	756,31 210 734,20	31 379,95 218,86	16 654,43 20 295,26

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.90	Toranjás e pomelos, frescos :							
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 10 ex 0805 40 90	a) b) c)	47,51 267,53 430,40	632,26 309,41 1 849,30	89,89 38,16 38,93	348,04 96 977,42	14 440,69 100,72	7 664,18 9 339,64
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 10 ex 0805 40 90	a) b) c)	53,51 301,30 484,74	712,09 348,48 2 082,79	101,24 42,98 43,85	391,99 109 221,43	16 263,91 113,44	8 631,83 10 518,83
2.100	Uvas de mesa 0806 10 21 0806 10 29 0806 10 30 0806 10 61 0806 10 69	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.110	Melancias 0807 10 10	a) b) c)	15,76 88,72 142,73	209,68 102,61 613,29	29,81 12,65 12,91	115,42 32 160,95	4 789,01 33,40	2 541,70 3 097,34
2.120	Melões :							
2.120.1	— <i>Amarillo, Cupe, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i> ), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i> ), <i>Roche, Tendral, Futuro</i> ex 0807 10 90	a) b) c)	39,10 220,16 354,19	520,31 254,63 1 521,86	73,97 31,40 32,04	286,42 79 806,38	11 883,78 82,89	6 307,14 7 685,95
2.120.2	— Outros ex 0807 10 90	a) b) c)	88,48 498,23 801,56	1 177,51 576,24 3 444,08	167,41 71,06 72,51	648,19 180 607,62	26 893,87 187,58	14 273,52 17 393,85
2.140	Peras :							
2.140.1	Peras- <i>Nashi (Pyrus pyrifolia)</i> ex 0808 20 31 ex 0808 20 37 ex 0808 20 41	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.140.2	Outras ex 0808 20 31 ex 0808 20 37 ex 0808 20 41	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.150	Damascos 0809 10 10 0809 10 50	a) b) c)	77,42 435,93 701,33	1 030,26 504,18 3 013,40	146,47 62,18 63,44	567,13 158 022,74	23 530,80 164,12	12 488,62 15 218,76
2.160	Cerejas 0809 20 11 0809 20 19 0809 20 21 0809 20 29 0809 20 71 0809 20 79	a) b) c)	87,78 494,26 795,18	1 168,12 571,65 3 416,64	166,07 70,50 71,93	643,02 179 168,64	26 679,59 186,08	14 159,79 17 255,27
2.170	Pêssegos 0809 30 19 0809 30 59	a) b) c)	56,79 319,77 514,45	755,73 369,83 2 210,43	107,44 45,61 46,53	416,01 115 914,64	17 260,58 120,39	9 160,79 11 163,44
2.180	Nectarinas ex 0809 30 11 ex 0809 30 51	a) b) c)	194,87 1 097,26 1 765,27	2 593,21 1 269,05 7 584,89	368,68 156,51 159,68	1 427,50 397 751,11	59 228,20 413,10	31 434,48 38 306,38

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.190	Ameixas	a)	82,26	1 094,67	155,63	602,59	25 001,86	13 269,36
	0809 40 10	b)	463,18	535,70	66,07	167 901,71	174,38	16 170,18
	0809 40 40	c)	745,17	3 201,79	67,41			
2.200	Morangos	a)	362,04	4 817,81	684,95	2 652,08	110 037,35	58 400,67
	0810 10 10	b)	2 038,54	2 357,71	290,77	738 963,46	767,47	71 167,65
	0810 10 90	c)	3 279,62	14 091,61	296,66			
2.205	Framboesas	a)	762,88	10 151,95	1 443,30	5 588,39	231 867,46	123 060,17
	0810 20 10	b)	4 295,56	4 968,10	612,69	1 557 122,00	1 617,20	149 962,37
		c)	6 910,72	29 693,43	625,12			
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> )	a)	145,17	1 931,84	274,65	1 063,43	44 122,53	23 417,37
	0810 40 30	b)	817,41	945,39	116,59	296 307,94	307,74	28 536,65
		c)	1 315,06	5 650,42	118,96			
2.220	Kiwis ( <i>Actinidia Chinensis Planch.</i> )	a)	111,71	1 486,61	211,35	818,34	33 953,81	18 020,47
	0810 90 10	b)	629,03	727,51	89,72	228 019,13	236,82	21 959,93
		c)	1 011,98	4 348,19	91,54			
2.230	Romãs	a)	137,08	1 824,16	259,34	1 004,15	41 663,20	22 112,12
	ex 0810 90 85	b)	771,85	892,69	110,09	279 792,09	290,59	26 946,05
		c)	1 241,76	5 335,48	112,32			
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i> )	a)	222,59	2 962,10	421,12	1 630,56	67 653,40	35 906,03
	ex 0810 90 85	b)	1 253,34	1 449,57	178,77	454 331,08	471,86	43 755,45
		c)	2 016,38	8 663,83	182,40			
2.250	Lichias	a)	420,10	5 590,48	794,80	3 077,42	127 684,91	67 766,85
	ex 0810 90 30	b)	2 365,48	2 735,83	337,40	857 476,84	890,56	82 581,37
		c)	3 805,60	16 351,59	344,24			